



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.866, de 18 de junho de 2014.

Concede gratificação especial aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos para desenvolvimento de atividades sob condições de Plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Gratificação Especial para Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, em regime de Plantão, de acordo com a categoria profissional, do Quadro de Carreira da Secretaria Municipal da Saúde ocupantes das funções de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos nas seguintes condições e valores:

- I- A Gratificação Especial, conforme "caput" do artigo refere-se a atividades desenvolvidas em regime de Plantão, será de **90 (noventa) dias, nos meses de inverno ou que o antecedam**, no horário das 18 às 22 horas, o que corresponde a quatro horas por Plantão, das segundas às sextas-feiras.
- II- A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de que trata o artigo 1º, que terá como Unidade de Referência a hora trabalhada, e será devida nos seguintes índices em relação ao PRM vigente.
 - a) O valor do Plantão do cargo de **Auxiliar e Técnico de Enfermagem** será de R\$ 80,00 (Oitenta reais);
 - b) O valor do Plantão trabalhado do cargo de **Enfermeiro** será de R\$ 100,00 (cem reais).
 - c) O valor do Plantão trabalhado do cargo de **Médico** será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º A Gratificação Especial objeto desta Lei, tem como pressuposto a execução de Programas e/ou campanhas públicas visando a prevenção e redução de agravos de doenças respiratórias, haja vista ser o período relacionado o que apresenta maior contingente de pessoas que apresentam moléstias decorrentes dessas variações de temperatura. A aplicação desta Lei tem por base as prioridades apuradas por indicadores municipais de saúde, potencializando a prevenção como fator de redução das internações hospitalares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo Único: A Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, voltadas a ações de redução e prevenção agravos de doenças respiratórias serão prestados em três locais, os quais serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as necessidades e demandas circunstanciais apresentadas.

Art. 3º Os profissionais que receberão a referida Gratificação Especial são àqueles que compõem o quadro da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Ângelo e que demonstrarem interesse em participar e se habilitarem junto à Coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

- I- Que número de profissionais para a prestação dos serviços referidos nesta Lei obedecerão a conveniência do interesse público e a necessidade diante da demanda de usuários.

Art. 4º A importância paga a título de Gratificação Especial pela prestação dos Serviços nas Unidades Assistenciais de Saúde, nos termos e locais desta Lei, não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 156.600,00 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) de acordo com a seguinte especificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PIES - Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde

31 90 16 00 – Outras despesas variáveis Pessoal Civil R\$ 156.600,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
18 de junho de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.866, de 18 de junho de 2014.

Concede gratificação especial aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos para desenvolvimento de atividades sob condições de Plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Gratificação Especial para Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, em regime de Plantão, de acordo com a categoria profissional, do Quadro de Carreira da Secretaria Municipal da Saúde ocupantes das funções de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos nas seguintes condições e valores:

I- A Gratificação Especial, conforme "caput" do artigo refere-se a atividades desenvolvidas em regime de Plantão, será de 90 (noventa) dias, nos meses de inverno ou que o antecedam, no horário das 18 às 22 horas, o que corresponde a quatro horas por Plantão, das segundas às sextas-feiras.

II- A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de que trata o artigo 1º, que terá como Unidade de Referência a hora trabalhada, e será devida nos seguintes índices em relação ao PRM vigente.

a) O valor do Plantão do cargo de Auxiliar e Técnico de Enfermagem será de R\$ 80,00 (Oitenta reais);

b) O valor do Plantão trabalhado do cargo de Enfermeiro será de R\$ 100,00 (cem reais).

c) O valor do Plantão trabalhado do cargo de Médico será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º A Gratificação Especial objeto desta Lei, tem como pressuposto a execução de Programas e/ou campanhas públicas visando a prevenção e redução de agravos de doenças respiratórias, haja vista ser o período relacionado o que apresenta maior contingente de pessoas que apresentam moléstias decorrentes dessas variações de temperatura. A aplicação desta Lei tem por base as prioridades apuradas por indicadores municipais de saúde, potencializando a prevenção como fator de redução das internações hospitalares.

Parágrafo Único: A Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, voltadas a ações de redução e prevenção agravos de doenças respiratórias serão prestados em três locais, os quais serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as necessidades e demandas circunstanciais apresentadas.

Art. 3º Os profissionais que receberão a referida Gratificação Especial são aqueles que compõem o quadro da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Ângelo e que demonstrarem interesse em participar e se habilitarem junto à Coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

I- Que número de profissionais para a prestação dos serviços referidos nesta Lei obedecerão a conveniência do interesse público e a necessidade diante da demanda de usuários.

Art. 4º A importância paga a título de Gratificação Especial pela prestação dos Serviços nas Unidades Assistenciais de Saúde, nos termos e locais desta Lei, não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 156.600,00 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) de acordo com a seguinte especificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PIES - Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde

31 90 16 00 – Outras despesas variáveis Pessoal Civil R\$ 156.600,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito